



Deputado
LUIZ LUNE

Publique-se Inclua-se em
partida por CINCO de 31
05 fev. 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 1996

FLS. No. 01
PROC. up

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de telas de proteção nos viadutos e passarelas localizados sobre rodovias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Paulo decreta:

Artigo 1º - É obrigatória a instalação de telas de proteção nos viadutos e passarelas localizados sobre as rodovias estaduais.

§ 1º - As telas mencionadas no "caput" deste artigo, serão adequadas a evitar que objetos sejam atirados no leito carroçável das rodovias.

§ 2º - As telas de proteção deverão ser objeto de manutenção com a periodicidade semestral.

Artigo 2º - O prazo para a instalação das referidas telas de proteção será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

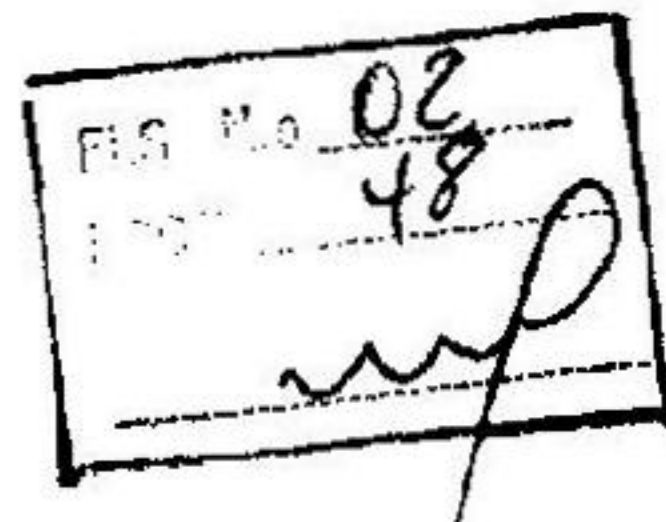
PROTOCOLO

REGISTRO GEN. DE LEGISL.	
48 de 06/02/1996	
Autuação e	02 folhas
Ass.	up

ENTREGUE A MESA EM:
- 2 FEV 15 00 96 000694



Deputado
LUIZ LUNE



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa coibir a prática de ilícitos penais que a imprensa tem divulgado, noticiando que os condutores de veículos estão arriscados a sofrerem ataques de delinqüentes que ficam nas passarelas ou viadutos localizados sobre as rodovias estaduais, atirando pedras ou outros objetos nos automóveis para forçar os motoristas a pararem os seus veículos avariados. Quando os condutores estacionam seus veículos, os marginais atacam e roubam os viajantes, especialmente nos locais próximos das favelas nas grandes cidades.

O Desenvolvimento Rodoviário Sociedade Anônima (DERSA), vem instalando telas de proteção nas passarelas em algumas rodovias do Estado de São Paulo, como, por exemplo, as Rodovias Bandeirantes e Ayrton Senna, para evitar o ataque dos marginais que jogam pedras nos automóveis;

A iniciativa do DERSA é louvável, mas é preciso que referida providência seja adotada em todas as rodovias estaduais como medida de segurança, o que se efetivará somente se houver determinação legal para tanto.

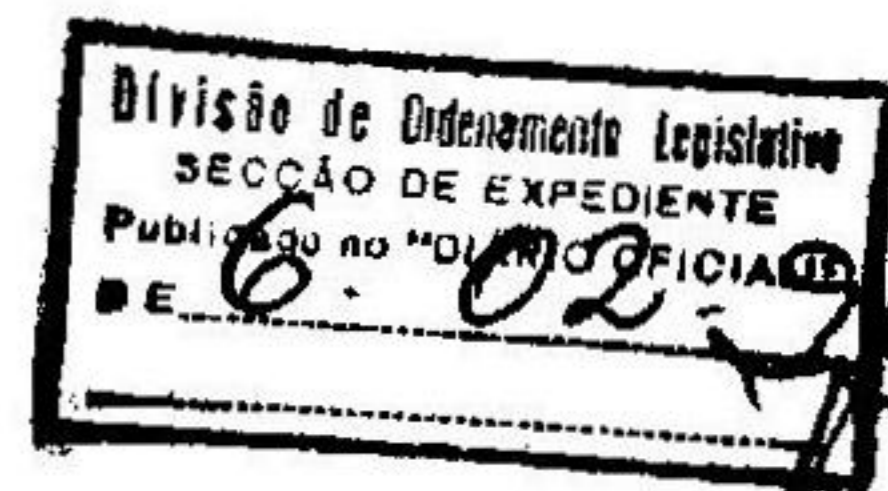
Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares no sentido de aprovarem o presente projeto de lei por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Sala das Sessões, em


LUIZ LUNE
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 512 / 199 6

Chefe de Seção



JUNTADA

Segue juntada uma

fl. de n.º 03

D.O.L. 141 2/11/76

OK

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 4ª à 8ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13 de fevereiro de 1996), tendo recebido 1 emendas e — substitutivos que seguem juntadas à folhas de nº 04 a —.

Folha 03
Processo 48/96
CV

D.O.L. 13 de fevereiro de 1996

CV